
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2019, de 03 de outubro de 2019.

“Estabelece procedimentos administrativos da aprovação do projeto legal, da concessão do Alvará de Licença e expedição do Habite-se, para imóveis confrontantes com a BR-101.”

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, em conjunto com a Diretora do Departamento de Análise de Projetos (DEAP), no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exatidão Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e disciplina”;

Considerando a vigência da Lei Municipal 4.060/2017 que possibilita a aprovação do projeto legal arquitetônico e a concessão do Alvará de Licença para Construção em períodos distintos;

Considerando a necessidade de obtenção de autorização dos órgãos competentes, para fins de construção e de acesso, quando confrontante às margens da Rodovia BR-101;

Considerando o conteúdo do Ofício ALS/FAI/18012369, de 26 de janeiro de 2018, firmado pelo Gerente de Investimentos da Autopista Litoral Sul S.A., relativo aos procedimentos para a solicitação de construção às margens das rodovias federais;

RESOLVE:

“ **BALNEÁRIO CAMBORIÚ - CAPITAL CATARINENSE DO TURISMO** ”

Art. 1º A aprovação do projeto legal arquitetônico, para empreendimento confrontante às margens da Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), em conjunto com os demais documentos integrantes do projeto legal arquitetônico, sujeitados a necessária análise do projeto pelo Departamento de Análise e Projetos (DEAP), da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária (SPU), será realizada mediante a apresentação de cópia do alinhamento/ viabilidade para construção, expedido pelo órgão competente.

Art. 2º A concessão do Alvará de Licença para Construção Civil, para empreendimento confrontante com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), em conjunto com os demais documentos integrantes desse procedimento, sujeitados a necessária análise do DEAP, da SPU, será realizada mediante a apresentação de cópia da autorização de acesso, expedida pela ANTT.

Art. 3º A expedição do Habite-se, para empreendimento confrontante com a faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas (BR-101), em conjunto com os demais documentos integrantes desse procedimento, sujeitados a necessária análise do DEAP, da SPU, será realizada mediante a apresentação da cópia do Contrato de Permissão Especial de Uso da faixa de domínio, expedido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Diretora do Departamento de Análise de Projetos
Adeltraut Zoschke Schappo

Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Carlos Humberto Metzner Silva